



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2026

Processo Administrativo nº 03750.020205.000277/2026-88

### 1. DAS PARTES

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>CONTRATANTE:</b> | <b>Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.</b>  |
|                     | CNPJ: 17.312.597/0001-02<br>Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -<br>CEP: 70.712-900<br>Fone: (061) 2020-9700 |
| <b>CONTRATADA:</b>  | <b>V.H OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO LTDA.</b>  |
|                     | CNPJ: 48.220.237/0001-04<br>Endereço: AOS 2/8, lote 05, loja 147, Área Octogonal, Brasília-DF.<br>CEP: 86.050-460<br>Fone: (61) 3361-0012                                       |

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição da infraestrutura de ar-condicionado com fornecimento de equipamentos.

### 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. A quantidade de doses prevista é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.

3.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

3.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

- 3.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br).
- 3.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100) \times 365$  Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

#### 4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O prazo para a execução dos serviços é de até 30 dias, após assinatura deste Instrumento.

#### 5. **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

#### 6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Manutenção e Conservação.

#### 7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

#### 8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- 8.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- 8.5. Clicksign ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.

- 8.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 8.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na habilitação técnica.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.12. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.

9.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

9.8. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.10. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.11. Informar à CONTRATADA a relação das pessoas que poderão ser vacinadas.

- 9.12. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste Instrumento.
- 9.13. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.14. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- 9.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

#### 10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

#### 11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

#### 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

#### 14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de maio de 2026.

**CONTRATANTE**

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA  
Diretor de Administração

**CONTRATADA**

VITOR HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR  
FABIANE DE SOUSA DUMONT  
Analistas de Previdência Complementar

**Projeto Básico - 0277567**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000277/2026-88

SEI nº 0281472

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000277/2026-88

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Melhorar a climatização do CPD da sala 203.
- 1.2. Mitigar os riscos de incidentes elétricos.

### 2. OBJETO

- 2.1. Serviço de substituição de infraestrutura de ar de dois equipamentos de ar-condicionado com o fornecimento de um equipamento de 24.000 BTUs para o CPD localizado na sala 203,

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O fornecimento do equipamento de 24.000 BTUs será necessário para substituir o atual equipamento de 22.000 BTUs, instalado no CPD da sala 203 próximo a DIRIN, que tem mais de 13 anos de uso, está obsoleto, e com a bandeja, danificada, sem reposição no mercado, o que provoca retorno de água, sobre as baterias estacionárias, instaladas logo abaixo da evaporadora.
- 3.2. A substituição de infraestrutura do equipamento de 22.000 BTUs, que será substituído, deve-se a eliminar possíveis vícios da instalação do equipamento a ser trocado.
- 3.3. Quanto ao equipamento de 60.000 BTUs, instalado sobre o CPD, foram identificados vícios de instalação elétrica e também espuma de revestimento sobre a rede frigorígena de densidade inferior ao recomendado, o que ocasionou condensação e retorno de água na condensadora e vazamento ao longo do caminho dos dutos de cobre, podendo danificar o forro mineral em seu percurso.
- 3.4. Entende-se por infraestrutura a substituição de toda a rede frigorígena e todo o cabeamento elétrico.
- 3.5. Entende-se por equipamento de ar-condicionado, o fornecimento de condensadora e evaporadora;
- 3.6. No CPD, da sala 202 também será trocado o disjuntor trifásico por um monofásico.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. Serviço de substituição de infraestrutura de ar de dois equipamentos de ar-condicionado com o fornecimento de um equipamento de 24.000 BTUs para o CPD local [Clicksign ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a](#) nento a seguir:

4.2. Substituição da infraestrutura do equipamento mencionado no item 5.1.

4.3. Substituição da infraestrutura do equipamento de 60.000 BTUs, localizado no CPD, ao lado do espaço de convivência.

4.4. Todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço estão inclusos nesta contratação.

4.5. Fornecer equipamento de ar condicionado Split do tipo Hi Wall, 24.000 BTUs

4.6. Remover o equipamento antigo e se possível aproveitar a embalagem do equipamento novo para que sejam guardados pela CONTRATANTE.

#### 5. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2026.

5.2. Pelo fornecimento, objeto deste instrumento, o valor estimado será de **R\$ 18.100,00** (dezoito mil e cem reais), conforme proposta vencedora : [0277559](#).

5.3.

| <b>EMPRESA</b>             | <b>PRODUTO</b> | <b>SERVIÇO</b> | <b>TOTAL</b>         |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| ATEMPO                     | R\$ 5.000,00   | R\$ 58.000,00  | R\$ 63.000,00        |
| ENGEDEL                    | R\$ 16.193,29  | R\$ 39.565,78  | R\$ 55.759,07        |
| TEC LAR AR CONDICIONADO    | R\$ 5.600,00   | R\$ 14.960,00  | R\$ 20.560,00        |
| TECNO SERV AR CONDICIONADO | R\$ 7.728,00   | R\$ 10.372,00  | R\$ 18.100,00        |
| PREÇO MÉDIO                |                |                | R\$ 39.354,77        |
| <b>MENOR PREÇO</b>         |                |                | <b>R\$ 18.100,00</b> |

#### 6. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Prestação de serviço com fornecimento de equipamento, por meio de dispensa de licitação.

#### 7. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. O instrumento contratual será regido pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 13.303/2016 - Institui normas para licitações e contratos ;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Fupresp - Exe; e outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

#### 8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. Clicksign ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a rviço em até 30 dias da assinatura do contrato.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes na proposta e neste projeto básico e normas técnicas de instalação de ar-condicionado;
- b) Garantir que toda a infraestrutura frigorígena, elétrica e o equipamento de ar-condicionado sejam novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade;
- c) Realizar a execução do serviço preferencialmente fora do horário do expediente, conforme as normas do Edifício Corporate Financial Center;
- d) Gerar anotação de responsabilidade técnica no CREA - Conselho Regional de Engenharia;
- e) Fornecer nota fiscal correspondente à entrega dos produtos;
- f) Prestar suporte técnico ou informações necessárias sobre, quando solicitado;
- g) Substituir ou reparar, sem custos adicionais, qualquer item defeituoso ou em desacordo com as especificações.

## 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 10.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Receber, conferir e validar o serviço realizado e o equipamento entregue;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- c) Informar irregularidades ou defeitos dentro do prazo adequado;
- d) Zelar pela conservação dos bens após o recebimento;
- e) Disponibilizar suporte interno para instalação, quando necessário.

## 11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A execução dos serviços e o fornecimento do equipamento, ora contratados, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE. Para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

## 13. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento dos bens administração da Funpresp-Exe., e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.2. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado neste projeto básico.
- 13.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 13.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.5. Antes de efetuar o pagamento, será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.
- 13.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 13.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 13.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100) \times 365$ , em que N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

#### 14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1. Pela natureza do serviço, não será exigida a prestação de garantia contratual.

#### 15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

#### 16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de fornecimento, o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. **DO REAJUSTE**

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

18. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1. A contratação se enquadra na modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe art. 137, bem como no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

18.2. A autorização da contratação caberá ao Diretor de Administração em conjunto com o Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações na forma do anexo I da Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução CD/ nº 546/2022.

19. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

**ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**  
Coordenadora de Patrimônio e Logística.

Aprovo conforme proposto.

**ROBERTO MACHADO TRINDADE**  
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 22/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 23/04/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0277567** e o código CRC **F38D9771**.



## Ordem de Execução de Serviços n. 86.2026-Funpresp-Exe - Substituição da infraestrutura de ar-condicionado..pdf

Documento número #ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a

Hash do documento original (SHA256): 97dd02df1d29f1d0267da796965ec3d6406de422e88b188ff8ed6988ccaeebcd

### Assinaturas

✔ **Vitor Hugo Ribeiro de Oliveira**  
CPF: 004.321.761-36  
Assinou como contratada em 20 mai 2026 às 10:32:03

✔ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 15 mai 2026 às 12:45:51

✔ **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 15 mai 2026 às 16:10:57

✔ **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 15 mai 2026 às 16:42:43

✔ **Marco Antonio Fragoso de Souza**  
CPF: 622.920.994-20  
Assinou como contratante em 15 mai 2026 às 18:58:04

### Log

15 mai 2026, 12:42:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (12:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 
- 15 mai 2026, 12:45:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 15 mai 2026, 12:45:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 15 mai 2026, 12:45:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: tecnoservdf@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Hugo Ribeiro de Oliveira.
- 15 mai 2026, 12:45:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 15 mai 2026, 12:45:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 15 mai 2026, 12:45:51 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.17.23. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 16:10:57 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.26.183. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 16:42:43 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.204.249. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 18:58:04 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 20 mai 2026, 10:32:03 Vitor Hugo Ribeiro de Oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tecnoservdf@gmail.com. CPF informado: 004.321.761-36. IP: 191.56.248.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.956197 e longitude -51.9340776. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1445.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 10:32:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae02171b-950e-40c9-853b-2422f5a7793a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).